

#### CREA-ES

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL № 030/2012

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o no. 27.055.235/0001-37, com sede na Av. César Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente Engenheiro Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro, JOSE MAURICIO COELHO VASCONCELOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 097.297.986-72, residente à Rua Vinicius Torres, 334, apto 503, Torre A, Praia da Costa, Vila Velha-ES, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores 24/04/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Locação de sala comercial localizada na Av. Henrique Moscoso, loja 06, Ed. Centro da Vila Shopping, Centro, Vila Velha-ES, de cujo estado o LOCATÁRIO conhece e aceita, comprometendo-se a devolvê-lo ao LOCADOR, em perfeitas condições, tal qual o recebe, quando a locação terminar, observado o Laudo de Vistoria assinado pelas partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para instalação e funcionamento da Inspetoria Vila Velha, unidade de atendimento do Crea-ES, com objetivo de promover as ações institucionais do LOCATÁRIO e o atendimento ao público.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização aos LOCADORES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Findo o prazo de vigência pactuado, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes correspondente, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, havendo interesse das partes, acertando novo valor locatício, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



#### CREA-ES

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Parágrafo Segundo:** É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL E PAGAMENTO

O aluguel mensal será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que deverá ser pago pelo LOCATÁRIO no dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando ajustado entre as partes que o primeiro pagamento ocorrerá no dia 10/09/2012 (referente ao mês de agosto/2012).

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e, após esse período, o índice de reajuste será calculado segundo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 3132.22 – "Locação de Imóveis e despesas de Condomínio", do orçamento do Crea-ES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI pagar o prêmio de seguro contra fogo;
- VII pagar as despesas relativas à IPTU/taxa de lixo, incidente sobre o imóvel na vigência desta locação;
- VIII pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, se houverem;
- IX pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91, se houverem.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I pagar pontualmente o aluguel;
- II utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- III restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI pagar, além do aluguel, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, incidente sobre o imóvel na vigência desta locação;

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- II ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado para entidades que compõem o Sistema Confea/Creas, entretanto não poderá transferir este contrato para outrem, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo único:** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c", do item I desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I por mútuo acordo entre as partes;
- II em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 10.3 Este Contrato ficará automaticamente rescindido sem pagamento de multa nas hipóteses de incêndio ou desapropriação do imóvel, concordata ou falência do LOCATÁRIO.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias executadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISCIPLINA LEGAL E DO FORO

- 15.1 Aplica-se supletivamente às disposições contratuais as normas legais que regem a locação de prédios urbanos, de destinação não residencial.
- 15.2 Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, obrigando-se ao seu fiel respeito e cumprimento, pôr si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2012.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI	
LocatárioJOSE MAURICIO COELHO VASCONCELOS	
LocaTestemunhas: 1)	2)



## CREA-ES

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL № 030/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado HELDER PAULO CARNIELLI, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro, JOSÉ MAURICIO COELHO VASCONCELOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 097.297.986-72, residente à Rua Vinicius Torres, 334, apto 503, Torre A, Praia da Costa, Vila Velha-ES, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do Contrato de Locação de Imóvel nº 030/2012, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, bem como resguardar o direito ao reajuste do valor do aluguel acordado, e além de alterar as Cláusulas Sétima e Oitava do referido contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do Contrato nº 030/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO"

O prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 09 de agosto de 2016 e término em 08 de agosto de 2020. Findo o prazo de vigência pactuado, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes correspondente, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, havendo interesse das partes, acertando novo valor locatício, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do prazo contratual, é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Crea-ES, a quem deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

Parágrafo Terceiro: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificaR-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Quinta do Contrato nº 030/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**3.2.** "Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através do IGPM, tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou concessão do último reajuste".

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **4.1.** Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Sétima Das Obrigações do Locador do Contrato nº 030/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI- pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, se houverem;
- VII- pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91, se houverem.
- **4.2.** Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Oitava Das Obrigações do Locatário do Contrato nº 030/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
- I pagar pontualmente o aluguel;
- II utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI pagar, além do aluguel, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, incidente sobre o imóvel na vigência desta locação;
- VII— pagar as despesas relativas à IPTU/taxa de lixo, incidente sobre o imóvel na vigência desta locação;
- VIII pagar o prêmio de seguro contra fogo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1381 do orçamento do Crea/ES.

## 6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO</u>

**6.1.** As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória de 08 de agosto de 2016.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**Presidente do Crea-ES
Locatário

## JOSE MAURICIO COELHO VASCONCELOS

Locador

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF n°:	CPF nº:
Identidade n°:	Identidade nº: